

CGT-919-44  
AA/AC.

Proc. 25 607-44

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited - Moinho Inglês interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, reformando, a decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, negou autorização à recorrente para dispensar o trabalhador Jaime Ribeiro Guimarães:

CONSIDERANDO que não tem fundamento o presente recurso, eis que não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria, não tomar conhecimento de recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1945

a) Oscar Sersiva

Presidente

a) Oséas Netto

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

27/10/45.